



Câmara Municipal de Maracanaú

Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890 - Piratininga - CEP: 61905-167 - Maracanaú\CE

PROJETO DE LEI - LEGISLATIVO: 006/2026

Institui o Programa Municipal Permanente de Prevenção e Combate à Dengue, Zika Vírus e Chikungunya no Município de Maracanaú-CE e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Maracanaú Aprova:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Maracanaú-CE, o Programa Municipal Permanente de Prevenção e Combate à Dengue, Zika Vírus e Chikungunya, com o objetivo de reduzir a incidência das doenças transmitidas pelo mosquito Aedes aegypti.

Art. 2º São objetivos do Programa:

- I – Promover ações contínuas de prevenção, controle e eliminação de focos do mosquito transmissor;
- II – Conscientizar a população sobre medidas preventivas e de responsabilidade coletiva;
- III – Integrar ações entre as Secretarias Municipais de Saúde, Educação, Infraestrutura, Meio Ambiente e demais órgãos competentes;
- IV – Reduzir os índices de infestação e os casos notificados das doenças.

Art. 3º O Programa será executado por meio das seguintes ações, entre outras:

- I – Campanhas educativas permanentes em escolas, unidades de saúde, comunidades e meios de comunicação;
- II – Realização de mutirões de limpeza em bairros com maior incidência de focos do mosquito;
- III – Intensificação da atuação dos agentes de endemias, com visitas domiciliares periódicas;
- IV – Incentivo à participação da população na eliminação de recipientes que acumulem água parada;
- V – Ações de fiscalização em imóveis públicos e privados, nos termos da legislação vigente.

Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições públicas, privadas, organizações da sociedade civil e lideranças comunitárias para fortalecimento das ações previstas nesta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.



Câmara Municipal de Maracanaú

Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890 - Piratinha - CEP: 61905-167 - Maracanaú\CE

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maracanaú, 19 de Janeiro de 2026.

*Assinado eletronicamente na data: 19/01/2026
pelo CPF: ***.394.503-** no IP: 192.168.131.91*

José Patriarca Neto
Vereador(a) - PODE

JUSTIFICATIVA

A dengue, assim como a zika e a chikungunya, constitui grave problema de saúde pública, exigindo ações permanentes e integradas do Poder Público e da sociedade. O Município de Maracanaú enfrenta, periodicamente, aumento significativo de casos, o que sobrecarrega a rede de saúde e coloca em risco a vida da população.

Este Projeto de Lei visa instituir um Programa Municipal Permanente, garantindo continuidade às ações de prevenção, educação e combate ao mosquito Aedes aegypti, fortalecendo o papel dos agentes de endemias e promovendo a conscientização da população.

Trata-se de uma medida preventiva, de baixo custo e alto impacto social, que reforça o compromisso do Legislativo Municipal com a saúde pública, a qualidade de vida e o bem-estar dos maracanauenses.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação da presente proposição.

Câmara Municipal de Maracanaú
www.camaramaracanau.ce.gov.br/materias/13130

